

LEI Nº 522 DE 28 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS AOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN E AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no Município de Verdelândia/MG o atendimento prioritário, em estabelecimentos públicos e privados, as pessoas portadoras de síndrome de down e autismo.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com síndrome de down e autismo aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Neurologia ou Órgão que venha a substituir.

§ 2º- Para os fins desta Lei são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, Instituições de Ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º- Será permitido aos portadores de síndrome de down e autismo estacionarem em vagas já destinadas aos deficientes.

§ 1º- A identificação do beneficiário se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, e na sua ausência, por meio de comprovação médica atestado de acordo com o § 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 2º- A administração Municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do Poder Executivo, podendo o mesmo ser fornecido através de acesso digital aos portadores de síndrome de down e autismo.

Art. 3º- O dia 21 de março passa a ser considerado, no âmbito municipal, o dia da conscientização e enfrentamento da síndrome de down e autismo, proporcionando visibilidade ao tema e a inserção na agenda pública de debates, políticas e conscientização da sociedade quanto a estas patologias.

Art. 4º- As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 28 de Abril de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município